

CONTRATO Nº 017.2017.20.7.003

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUI/PA E A EMPRESA: H. C. THOMAZ DE AQUINO SERVIÇOS EIRELI – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**, brasileiro, casado, Enfermeiro, portador da Cédula de Identidade nº 2784805 4ª VIA – SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 665.814.352-87, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, Quadra 86, nº 21, GETAT, ao final assinado e de outro lado, como **CONTRATADO**, a Empresa **H. C. THOMAZ DE AQUINO SERVIÇOS EIRELI – ME**, com endereço sito à Rua Mucajás, nº 65, Residencial Carmelândia, Mangueirão, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.992.419/0001-32, devidamente representada por **HUMBERTO CARLOS THOMAZ DE AQUINO**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 965247 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 627.740.181-53, residente e domiciliado à Rua Mucajás, nº 65, Mangueirão, Belém/PA, ao final, tem justo e acordado, na presente **CONTRATO**, a prestar serviços ao Poder Público Municipal sob às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

Esta Carta Contrato tem como origem a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2017-PMT** devidamente **RATIFICADA** pelo Prefeito Municipal e **PUBLICADA** no Quadro de aviso da Prefeitura, na forma da Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, em 03 de abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO INTEGRADO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE TREINAMENTOS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS TÉCNICAS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, COM O OBJETIVO DE FORTALECER O QUADRO FUNCIONAL DE FORMA EFICIENTE, EFICAZ E EFETIVA OBJETIVANDO AUMENTO NA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS, REDUÇÃO DE DESPESAS E MELHORIA DOS INDICADORES SOCIAIS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA

A **H. C. THOMAZ DE AQUINO SERVIÇOS EIRELI – ME** concede a **CONTRATANTE** uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

A **CONTRATANTE** pode:

- 1) – utilizar o Programa para autorizações que adquiriu e
- 2) – fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que produza a observação de direitos autorais/ de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia parcial do Programa.

A **CONTRATANTE** garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse contrato.

A **CONTRATANTE** não pode:

- 1) – utilizar, cópia, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato.
- 2) – Inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou
- 3) – sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSFERENCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiro.

A transferência das obrigações e direito de licença da CONTRATANTE rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

CLÁUSULA QUINTA – PROVA DE TITULARIDADE

A Prova de Titularidade para este Programa e a evidencia da autorização para a CONTRATANTE utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS E IMPOSTOS

A CONTRATADA define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a CONTRATANTE desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a CONTRATADA ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A CONTRATADA não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da CONTRATADA, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela CONTRATADA, mediante este contrato, a CONTRATANTE concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela CONTRATADA ou fornecerá documentação de isenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA LIMITADA

A CONTRATADA garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. A CONTRATADA não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A CONTRATANTE é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa, o período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços de Programa relacionados a defeitos. Os serviços do Programa estão disponível por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data do lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a CONTRATANTE obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a CONTRATANTE ter obtido a licença e a CONTRATADA não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a CONTRATANTE poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

CLÁUSULA OITAVA - LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Podem ocorrer casos em que, devido a um não-cumprimento da parte da CONTRATADA ou a outra responsabilidade, a CONTRATANTE tenha direito a reclamar danos da CONTRATADA. Em cada caso, independentemente da base em que a CONTRATANTE pode ter direito a reclamar os danos da CONTRATADA (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extra contratual), a CONTRATADA é responsável por mais do que a quantia de quaisquer outros danos direito reais até o máximo correspondente ao valor dos cargos para Programa que é a causa da reclamação.

A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a CONTRATADA ou seu revendedor, tiverem sido advertidos da possibilidade de tais danos.

A CONTRATADA não será responsável por:

- 1) - perda ou dano a seus registros ou danos, ou
- 2) - quaisquer danos reclamados pela CONTRATANTE com base em qualquer reclamação de terceiros.

CLÁUSULA NONA - PREÇOS E CONDIÇÕES

O valor global do contrato é de **R\$ 191.600,00 (CENTO E NOVENTA E UM E SEISCENTOS REAIS)**, sendo **R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscientos reais)** pela implantação do sistema, treinamento e migração de dados, e mensalmente pela locação do sistema, será pago o valor mensal de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, mediante missão de notas fiscais.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é **até 31/12/2017**, a contar da data da assinatura do presente termo, enquanto que o prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço previsto será reajustado anualmente pelo IGP-M da Fundação Getulio Vargas, referente ao exercício findo.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a CONTRATADA utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO

Os valores devidos pela CONTRATANTE serão faturados no primeiro decêndio do mês seguinte ao da liquidação da locação, com vencimento até o último dia útil do mês da emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE se obriga expressamente efetuar o pagamento através do boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento através para o banco e conta indicados no Boleto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE INÍCIO

Os Programas objeto do presente contrato fica a disposição da CONTRATANTE a partir desta data.

A CONTRATANTE se compromete a agendar com antecedência mínima de uma semana as solicitações de atendimento em sua sede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE DE INFORMAÇÃO

A CONTRATANTE é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistemas, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO

A CONTRATADA poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a CONTRATANTE expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário CONTRATANTE.

A CONTRATADA se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos lay-outs.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instituídos pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS MULTAS

No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE as seguintes multas:

- a) – pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5% (cinco por cento);
- b) – pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua à sua assinatura, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) – pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser determinada:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666,93, de 21.06.93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

Os recursos para atender os objetivos da presente carta contrato, serão os provenientes de fontes próprias do Município, sob a cobertura da seguinte Dotação do Orçamento Fiscal vigente.

ÓRGÃO 20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.122.0008.2.016 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

010100 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO GERAL

Alem das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

Nada neste contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que não possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.

A CONTRATADA pode rescindir a licença da CONTRATANTE no caso de não cumprimento dos termos deste contrato. Se a CONTRATADA rescindir a licença, a autorização da CONTRATANTE para utilizar o Programa também será rescindida.

Nem a CONTRATANTE e nem a CONTRATADA poderão iniciar uma ação legal sob este contrato mais de um ano depois de ter surgido à causa da ação a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.

Nem a CONTRATANTE e nem a CONTRATADA são responsáveis pelo não cumprimento das obrigações devido a causa fora do seu controle

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o Sr. **ANDERSON DA SILVA E SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5421545 PC/PA e do CPF nº 899.426.122-20, a qual foi nomeado pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 0106/2017 – GP, datada de 13/01/2017, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

As partes elegem o Foro da Comarca de Tucuruí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta avença, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

H. C. THOMAZ DE AQUINO SERVIÇOS EIRELI - ME
CONTRATADO
HUMBERTO CARLOS THOMAZ DE AQUINO
REPRESENTANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.